

ees

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



O ESTADO E A IGREJA

HOMENAGEM A JOSÉ ANTUNES

VOLUME 22, 2001

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

RITUALIDADE E PODER NA CORTE DE D. JOÃO V

A génese simbólica do regalismo político

No decurso dos últimos quinze anos, publicaram-se novos e importantes estudos sobre o absolutismo, a corte e a imagem política de D. João V. Os artifícios e regras de etiqueta da vida cortesã, a festa, a arquitectura de poder, o cerimonial fúnebre, a regulação em público e em privado do retrato do rei, a diplomacia e as práticas de governo do reino, mesmo que nem sempre tratados numa perspectiva sistemática, constituem tópicos fundamentais para a compreensão do corpo político da monarquia portuguesa na primeira metade do século XVIII).

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Centro de História da Sociedade e da Cultura.

Abreviaturas utilizadas: BNL - Biblioteca Nacional de Lisboa; BACL - Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa.

0) Para o conjunto dos temas referidos são particularmente relevantes os estudos de Luís Manuel Ramalhosa Guerreiro, *La Représentation du Pouvoir Royal à l'Age Barroque Portugais (1687-1753)*, thèse de doctorat, Paris, 1995, 4 vols.; Luis Ferrand de Almeida, "O absolutismo de D. João V", in *Idem, Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*, Coimbra, 1995, pp. 183-201; Rui Bebiano, *D. João V. Poder e Espectáculo*, Aveiro, 1987; Antonio Filipe Pimentel, *Arquitectura e Poder. O real edifício de Mafã*, Coimbra, 1992; José-Augusto França, "O retrato na época joanina", in *Joanni V Magnifico*, Catálogo da Exposição: A Pintura em Portugal ao tempo de D. João V, 1706-

O problema da propaganda e da fabricação da imagem do rei - no quadro das categorias, recursos e meios de divulgação da cultura barroca - está na origem da tese, defendida por Rui Bebiano, da utilização, declaradamente política, do espectáculo e da festa durante o governo joanino. De concepção uniforme, essas grandiosas encenações patrocinadas ou directamente relacionadas com a esfera de influencia do monarca ou com a vida da família real convergem, na opinião deste autor, para a glorificação da monarquia e para a definição da ordem política. Nos relatos da época, o luxo e a cenografia teatral do poder majestático de D. João V funcionam, sobretudo, como extensão ficcional do quotidiano ritualizado da vida da corte. Dando-se a ver em ocasiões raras e excepcionais, o rei, pela magnanimidade e opulência das suas acções, não só concita "fototropismo positivo" - a expressão é de Apostolidès⁽²⁾ - dos seus súbditos como entifica, no plano abstracto, o poder absoluto do Estado⁽³⁾.

A par do fasto político, o espaço áulico, disciplinado por severos códigos de etiqueta e organizado em função dos principais centros emotivos da corte - com destaque para a capela real e para os recintos abertos à liturgia religiosa - desempenha um papel primordial na construção da imagem pública da realeza. "Verdadeira

1750, coord. Nuno Saldanha, Lisboa, 1994, pp. 97-107; Luís de Moura Sobral, "Os retratos de D. João V: tradição do retrato de Corte", *Claro Escuro, Revista de Estudos Barrocos*, 2-3, 1989, pp. 19-34; Nuno Gonçalo Monteiro, *Identificação da Política Setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino*, Sep. de *Análise Social*, vol. XXXV, 157, 2001, pp. 961-987; Isabel Cluny, *D. Luís da Cunha e a ideia de diplomacia em Portugal*, Lisboa, 1999; Ana Cristina Araújo, *Morte, memória e piedade barroca*, sep. da *Revista de História das Ideias*, voi. 11, 1989, pp. 129-173; José Fernandes Pereira, "A morte de D. João V: ascese e espectáculo", *Claro Escuro, Revista de Estudos Barrocos*, 2-3, 1989, pp. 165-176; José Manuel Tedim, "Aparatos fúnebres, ecos saudosos nas exéquias de D. Pedro II e D. João V", in *Arte Efêmera em Portugal*, Catálogo da Exposição realizada no Museu Gulbenkian (13 de Dezembro de 2000 a 25 de Fevereiro de 2001), coord. João Castel-Branco Pereira, Lisboa, 2000, pp. 237-279.

(2) Jean-Marie Apostolidès, *Le roi-machine. Spectacle et politique au temps de Louis XIV*, Paris, 1981, p. 152.

(3) Rui Bebiano, *ob. cit.*

ilustração visual da fundamentação ideológica do Estado" (4), o palácio-convento de Maфра simboliza, como demonstrou António Filipe Pimentel, a concretização planimétrica de um desígnio totalitário de poder, ao "absorver no interior do seu corpo imenso e multiforme a instituição eclesiástica, na sua dupla configuração regular e secular e, com ela, a força da sua sua autoridade sacral legitimadora"(5). Captando o significado do espaço: da casa do rei, concebida como templo, cenóbio, palco de distinção nobiliárquica e academia erudita, não pode deixar de acrescentar-se que o tempo cerimonializado da corte ilumina a representação do corpo simbólico do rei, sendo este que, por sua vez, dá sentido ao esplendor das manifestações públicas de reconhecimento da monarquia.

Neste contexto, a questão hermenêutica do culto da pessoa real remete para a análise, a três dimensões, da representação do poder soberano, tal como Ramalhosa Guerreiro magistralmente sustenta. O jogo metafórico da linguagem política, derramado na visão hiperbólica da vivência quotidiana do príncipe, é fixado pelas festividades típicas da sociabilidade cortesã e, de modo especial, pelas comemorações de aniversários, casamentos e funerais de membros da família real. Neste patamar, em que a arte, a literatura e o ritual se entrelaçam, a imagem do rei vive das representações que a corte suporta e que a sociedade absorve.

Diferente da celebração afectiva e simbólica da pessoa física do rei - imagem animada de uma ausência visível - será aquela que os cerimoniais de Estado lhe conferem. A este nível, a representação fixa os atributos da função real, os quais remetem para o carácter perpétuo da soberania régia(6). O direito público adquire, assim, uma expressão marcadamente cerimonial em três sequências simbólico-rituais distintas: juramento e aclamação, celebração da morte do rei e entradas públicas. Nas duas primeiras situações, o cerimonial decorre da lei fundamental que regula a sucessão régia. A gestualidade e o significado da cerimónia de aclamação impõem-se à vontade do monarca que, por uma vez apenas, patenteia, mediante juramento público, a herança recebida - o trono. Só depois dos obséquios

(4) António Filipe Pimentel, *Arquitectura e Poder...*, p. 220.

(5) *Idem, ibidem*, p. 227.

(6) Conforme salienta Ralph E. Giesey, *Cérémonial et puissance souveraine. France, XVI-XVIIe siècles*, Paris, 1987, pp. 72-75.

devidos ao rei morto tinha lugar a aclamação do novo monarca. No campo da representação política, os dois momentos cerimoniais permitem identificar os valores que salvaguardam a perenidade do Estado, simulam a continuidade da presença real e conferem validade legal à submissão do reino ao rei. Sujeitas a repetição, as ocasiões de ostentação do poder soberano, directamente protagonizadas pelo monarca em território nacional e indirectamente agidas, por meio de destacados representantes diplomáticos no exterior, não são apenas um instrumento de prestígio e de glorificação, mas, antes de mais, a prova da legítima assunção dos direitos e obrigações da monarquia.

Finalmente, num plano transversal aos rituais da corte e aos cerimoniais de Estado, a convocação de outros dispositivos ideológicos, simbólicos e mitográficos - fixados em obras de carácter doutrinal, na iconografia, em colecções de emblemas, gravuras, medalhas, etc. - se, por um lado empresta um cunho histórico à presença real, por outro retira-lhe proximidade temporal, isto é, eterniza o mesmo pelo "efeito-poder" da representação memorial⁽⁷⁾. Neste processo, conforme especifica Ramalhosa Guerreiro, o imaginário político recupera e actualiza "les mythes d'origine et les espoirs escathologiques qui relient la personne du roi au parcours historique de la nation" ⁽⁸⁾.

Depois de ter exposto, em traços largos, as grandes linhas de indagação percorridas pelos historiadores que mais profundamente estudaram a cultura política e a corte de D. João V, gostaria de correlacionar a inovação esboçada a respeito do primeiro cerimonial de Estado reservado ao novo monarca, com o incremento, no círculo palatino, da linguagem ritual, de matriz litúrgica. Procurarei assim demonstrar que a liturgia religiosa desempenha, desde o início do reinado, uma função primordial na composição sacralizada da imagem do rei. E que o exercício do poder político, deliberadamente exposto ao aplauso do culto divino, carisma a personalidade régia e confere uma dimensão verdadeiramente sacramental ao governo da *res publica*.

De facto, a concentração de poderes e o investimento simbólico do absolutismo no campo religioso reflecte-se, notoriamente, na

(7) Louis Marin, *Le portrait du roi*, Paris, 1981, p. 11.

(8) Luis Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, vol. 1, p. 26.

esfera do ritual político. Neste capítulo, a criação, por iniciativa de D. João V, da basílica Patriarcal de Lisboa, anexa à corte, constitui, em termos simbólicos, um passo decisivo na reformulação e amplificação do código ritual de comunicação entre o rei e os seus súbditos. Através desta soberba fundação, obtida à custa de dispendiosas campanhas diplomáticas junto da Santa Sé, D. João V alarga, progressivamente, a pretexto do esplendor ritual da sua igreja e da fidelidade dos seus membros, o seu domínio sobre a hierarquia eclesiástica portuguesa. Ora, se o controlo que o rei exerce sobre os prelados e as mais altas dignidades clericais começa por ter um alcance imediatamente ritual, dando, por seu turno, origem a uma forma de regalismo *sui generis*, também o controlo do estado nobiliárquico exprime, dentro e fora da corte, com assinalável coerência, o papel regulador do cerimonial no sistema de representação dos Grandes do reino.

A reforma do cerimonial de Estado: o projecto de sagração de D. João V

Convencionalmente, é a cerimónia de "levantamento" ou "aclamação" que faz o rei. O acto em si, não se restringe a uma mera formalidade protocolar de publicitação, dado que pressupõe a aceitação e o reconhecimento por parte do novo soberano dos direitos do reino⁽⁹⁾, ideia que o secretário Pedro Vieira da Silva exprime, em 1662, deste modo: "os Reis, que têm o direito de sucessão, não tomam o governo por si, porque sempre era necessário que o reino, ou quem o representava, se sogueitasse com acto público à obediência com os antigos estylos & usadas cerimoniais"⁽¹⁰⁾.

A natureza recíproca do solene compromisso estabelecido entre o rei e os seus leais súbditos, corporativamente representados na cerimónia, revestia, portanto, um carácter vinculativo, quase diria sagrado. Antes deste enlace jus-simbólico ter lugar, o príncipe herdeiro podia ser previamente jurado em Cortes, tal como

⁽⁹⁾ Sobre o significado da cerimónia de juramento e aclamação, veja-se: Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, 1998, pp. 105-115 e do mesmo autor, *Ceremonial political allegiance and religious constraints in Seventeenth-century Portugal*, (no prelo).

⁽¹⁰⁾ *Catastrophe de Portugal na deposição d'el Rei D. Affonso o sexto...*, Lisboa, 1669, pp. 74-75.

aconteceu, pela última vez em Portugal, com D. João. Nas cortes de 1697-1698, convocadas também para revisão da lei sucessória - a chamada "Lei de Lamego" - não só se aprovaram disposições mais latas a respeito da tutoria, regência e direito de representação feminina ao trono, como se procedeu ao juramento do legítimo sucessor de D. Pedro II⁽¹¹⁾. Tudo se encaminhava, assim, para que a tradição fosse integralmente cumprida no momento da investidura régia de D. João V.

Porém, logo após a morte de D. Pedro II, o núncio apostólico em Lisboa, Miguel Angelo Conti, informa o secretário de Clemente XI que o futuro rei iria ser coroado liturgicamente. A notícia de que "Sua Majestade se fará ungir e já se vão preparando as cousas necessárias para esse efeito"⁽¹²⁾ não era infundada. A ideação do programa simbólico da sagração régia começara a delinear-se por volta de 1705-1706, ou seja, pouco depois do futuro patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida, ter substituído, interinamente, Diogo de Mendonça Corte Real na Secretaria das Mercês⁽¹³⁾.

Nos meandros do poder, D. Tomás de Almeida move-se com agilidade, sustentando tanto o lustre da sua dignidade como a suprema grandeza do monarca que irá servir⁽¹⁴⁾. No exercício do

⁽¹¹⁾ Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política...*, p. 114.

⁽¹²⁾ José de Castro, *O cardinal nacional*, Lisboa, 1943, p. 46.

⁽¹³⁾ O canonista D. Tomás de Almeida (1670-1754) acumulou cargos e distinções ao serviço do Estado e da Igreja. Foi deputado do Santo Ofício, desembargador da Relação do Porto e da Casa da Suplicação, deputado da Mesa da Consciência, procurador da Fazenda e juiz do Fisco Real. Em 1704, ascende à Secretaria das Mercês e no ano seguinte é feito Secretário de Estado, ofício que exerceu até à data da aclamação de D. João V (1 de Janeiro de 1707). É confirmado bispo de Lamego por Clemente XI, em 6 de Dezembro de 1706. Toma posse da Mitra do Porto a 30 de Abril de 1709. Por carta régia de 26 de Maio do mesmo ano é nomeado por D. João V governador da Relação e das armas da cidade do Porto. Após a ereção da basílica Patriarcal de Lisboa, o bispo D. Tomás de Almeida ocupa, por designação do monarca, o cargo de patriarca. Investido nesta função desde 1716 recebe, finalmente, o capelo cardinalício em 1737. Cf. Fernando António da Costa Barbosa, *Elogio Histórico, vida e obra do eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal D. Thomas de Almeida*, Lisboa, 1754.

⁽¹⁴⁾ Já em Novembro de 1704, um observador bem colocado, conhecedor dos planos e da ambição do prelado mais ilustre da casa de Avintes, registava que "D. Tomás de Almeida saio agora chanceler mor, e tem este

cargo de secretário de Estado ordena que se examinem e transcrevam os documentos pontifícios que, expressamente, sustentavam a concessão da unção aos reis portugueses. As dúvidas acerca da legitimidade de um tal privilégio cessam com a descoberta de provas documentais irrefutáveis.

Na verdade, a bula de Martinho V, datada de 1428, permitia que os monarcas de Avis adoptassem as solenidades do Pontifical Romano no acto de coroação, com a condição de prestarem fidelidade à Santa Sé⁽¹⁵⁾. A mesma prerrogativa voltava a ser reafirmada em 23 de Outubro de 1436, pela bula *Sedes apostólica*, concedida pelo papa Eugénio IV ao rei D. Duarte e seus sucessores. Estabelecia-se então o princípio de que os reis seriam ungidos pelo arcebispo de Braga sobre os braços e ombros, para significar a sua originária função militar⁽¹⁶⁾. No acto de sagração, o juramento ao Papa obrigava-os a respeitar as liberdades e privilégios eclesiásticos. Como refere José Mattoso, "os termos em que a Cúria Romana colocou a questão em 1428 e em 1436 permitem compreender que os reis de Portugal abandonassem a prática da coroação, apesar do prestígio que ela sem dúvida lhes traria" ⁽¹⁷⁾.

fidalgo tomado por empresa (e o pior é que o consegue) o categorizar com a sua pessoa na primeira esfera os lugares ainda de segunda", José Soares da Silva, *Gazeta em forma de carta*, Lisboa, 1933,1.1, p. 29.

⁽¹⁵⁾ António Brásio, "O problema da sagração dos monarcas portugueses", in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, 12, 1962, pp. 39-40.

⁽¹⁶⁾ Peter Linehan, "Utrum reges Portugalle coronabantur annon", in *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 2, Guimarães, 1996, pp. 389-401.

⁽¹⁷⁾ José Mattoso, "A coroação dos primeiros reis de Portugal", in *A Memória da Nação*, (org. F. Bethencourt e D. Ramada Curto), Lisboa, 1991, p. 197. Apesar das notórias divergências de interpretação que o tema tem suscitado, os mais consagrados especialistas da Idade Média remontam a especificidade da cerimónia às origens da nacionalidade. Na linha de recuperação do cerimonial guerreiro de alçamento do primeiro rei de Portugal, José Mattoso admitiu que, durante a primeira dinastia, os reis portugueses teriam sido coroados "A realeza de D. Afonso Henriques", in *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, 1987, pp. 213-232; *idem*, "A coroação dos primeiros reis ...", pp. 187-200. Recentemente, Peter Linehan, analisando documentação pontifícia, negou essa hipótese, *ob. cit.*, pp. 389-401.

Desvanecida a memória desses tempos longínquos, nos alvares do século XVIII, o canonista D. Tomás de Almeida tenta com a transcrição e tradução da bula *Sedes apostolica* - realizada pelo escrivão da Torre do Tombo, Pedro Semedo Estaço - vincular o inquérito sobre a origem e validade da cerimónia ao projecto imediato de sagração de D. João V⁽¹⁸⁾. Depois da iniciativa de D. Duarte, nunca se fora tão longe na recuperação de uma solenidade totalmente estranha aos costumes da casa real portuguesa.

É certo que, ao longo do século XVII, autores como António de Vasconcelos e António de Sousa Macedo referenciam a existência da bula de Eugénio IV, apontando para a sua eventual reposição no quadro da refundação dinástica iniciada com os Braganças⁽¹⁹⁾. No entanto, a atribulada sucessão de D. João IV - obscurecida pelo episódio da deposição de D. Afonso VI e pela ascensão sem brilho de D. Pedro II ao trono⁽²⁰⁾ - e o longo período de suspensão das relações diplomáticas entre Portugal e a cúria romana (1640-1670) travavam, objectivamente, a reposição de um cerimonial consentido pela lei canónica mas rejeitado pelo direito público nacional.

Alcançada a normalização das relações com Roma e perante o impacto causado pela notícia da esplendorosa entronização de Luís XIV - uma extensa minuta protocolar do cerimonial francês circulava então na corte de Lisboa⁽²¹⁾ -, a velha prerrogativa pontifícia volta a sobrepor-se à imagem matricial da realeza portuguesa. De acordo com o modelo de coroação fixado no século XV, a sacralidade

⁽¹⁸⁾ A cópia da bula *Sedes apostolica*, traduzida por Pedro Semedo Estaço, apresenta a data de 15 de Dezembro de 1706, BNL, Reservados, ms. 10, nº 1, fl. 27. Cf. Luís Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, voi. 2, p. 13.

⁽¹⁹⁾ Cf. António de Vasconcelos, *Anacephaloses ed est Summa Capita Actorum Regnum Lusitaniae*, Antuerpia, 1621, p. 163; e Antonio Sousa Macedo, *Lusitania Liberata ab Injusto Castellanos Dominio Restituta*, Londres, 1645, pp. 783-785.

⁽²⁰⁾ Como é sabido, D. Pedro II recusou assumir o título e a dignidade de rei em vida de D. Afonso VI. Manteve o título de "Curador de S. M. e Governador destes Reinos", por parecer de uma junta de juristas. Depois da morte do irmão, foi jurado rei nas cortes de 1668. Sobre o assunto veja-se, Pedro Cardim, *ob. cit.*, pp. 112-115.

⁽²¹⁾ O minucioso relato da cerimónia de sagração de Luís XIV foi, com toda a probabilidade, elaborado por oficiais da embaixada portuguesa em Paris, B.N.L., Reservados, códice 8487-8488.

majestática do soberano seria confirmada pelo gesto da unção, não sobre a cabeça, tal como se praticava com os reis de França e de Inglaterra, mas sobre os ombros e braços. Graças a esta imposição simbólica o entronizado adquiria, de qualquer modo, o estatuto de *rex-sacerdos*⁽²²⁾.

O aparato imposto ao primeiro e decisivo acto da realeza representava, portanto, algo mais que a mera apropriação política do cerimonial religioso. A recuperação da genealogia longínqua do ritual da unção exprimia, inequivocamente, o propósito de sacralização do poder absoluto do rei. A disciplina litúrgica acentuava o carácter transcendente da *regia dignitas* e emprestava uma dimensão mágica e sagrada ao exercício do poder⁽²³⁾. Por um processo de agregação simbólica, a unção régia tomava também patente a matriz cristofânica da genealogia real portuguesa, antecipada pela lenda de Ourique⁽²⁴⁾. Em suma, de forma carismática, o rito que personalizava a natureza sagrada do soberano confirmava a origem divina e a missão providencial assinalada aos antepassados da casa real portuguesa⁽²⁵⁾.

Nestes termos, o programa do coroamento litúrgico ideado para o futuro monarca D. João V constituiria um momento único na

(22) Sergio Bertelli, *Il Corpo del Re. Sacralità del potere nell'Europa medievale e moderna*, 2- ed., Florença, 1995, p. 26.

(23) Ernest H. Kantorowicz, *The King's Two Bodies: A Study in Medieval Political Theology*, Princeton, 1957.

(24) O princípio cristológico que inspira o nascimento do reino de Portugal é patente no investimento teológico-político da demonstração do milagre de Ourique e alimenta a campanha empreendida, também durante o reinado de D. João V, a favor da beatificação de D. Afonso Flenriques. Vejam-se as provas que a este respeito coligimos em *Morte, Memória e Piedade Barroca...*, pp. 146-149. Para uma visão mais alargada do mesmo problema, Ana Isabel Carvalhão Buescu, *O Milagre de Ourique e a História de Portugal de Alexandre Herculano. Uma polémica Oitocentista*, Lisboa, 1987. Sobre a importância política da mitografia de Ourique na composição da imagem do rei, Luís Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, voi. 3, p. 195 ss..

(25) A transposição para a figura de D. João V do paradigma messiânico e hagiológico divisa-se, desde logo, no programa de formação do príncipe. A este respeito, veja-se Sebastião Pacheco Varela, *Numero vocal, exemplar catholico e politico, proposto no mayor entre santos o glorioso S. Joam Baptista: para imitação do mayor entre os principes o serenissimo Dom Joam V*, Lisboa, 1702. Com mais informação sobre este tema, Luís Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, voi. 3, p. 207 ss.

história cerimonial da monarquia. Em si mesma arbitrária, a projectada descontinuidade das práticas simbólicas da realeza se, por um lado, apontava para a sacralização do poder político, por outro, deixava antever a singular individualidade do soberano, ou melhor, o cunho personalíssimo do absolutismo joanino. Por isso, não espanta que, logo nos primeiros actos do seu reinado, o jovem monarca evidencie "uma personalidade forte, teatral e faustosa, imbuída da vontade expressa de fazer realçar o esplendor do seu trono pelo reforço do cerimonial áulico que o rodeia"⁽²⁶⁾.

O mito da "coroação"

A grandiloquente estratégia de consagração de D. João V não chegou todavia a ter lugar. Em detrimento da emblemática cerimónia da unção régia procedeu-se, de acordo com a tradição jurídico-cerimonialista da monarquia portuguesa, ao juramento e aclamação do novo soberano. No entanto, na minuta concebida para o efeito, o termo "aclamação" é deliberadamente substituído por "coroação"⁽²⁷⁾. A fórmula escolhida para definir aquele cerimonial de Estado salva, num mero efeito de aparência, a operação narrativo-simbólica subjacente à projectada sagração do rei. Dito de outro modo, a palavra "coroação" devolve à solenidade a dimensão sacral que, essencialmente, falta ao real protagonista da cena de aclamação. Como instrumento de diferenciação simbólica, a simulação introduz-se, portanto, entre o discurso e a lei, entre a imagem da cerimónia e a sua encenação prática.

Apesar de outros autores da época utilizarem o termo "coroação" como sinónimo de "levantamento", "juramento" e "aclamação"⁽²⁸⁾ - numa estratégia talvez de aproximação ao real

⁽²⁶⁾ António Filipe Pimentel, *Arquitectura e Poder*..p. 69.

⁽²⁷⁾ *Memoria da forma e ordem com q. se ha de celebrar o acto da Coroação do Mto. Alto e Mto. Poderoso Principe D. João o 5^o por graça de Ds Key de Portugal e dos Algarues... nesta Cidade de Lx^a na tarde do 1^o de Janr^o de 1707* - BNL, códice 8810, fl. 29-35v.

⁽²⁸⁾ Sobre a cerimónia de aclamação de D. João V, vejam-se ainda, Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, t. X, pp. 339-342; Manuel de Castro Guimarães e António Luís de Cordes, *Auto do levantamento, e juramento, que os grandes, títulos e seculares, eclesiásticos, e mais pessoas, que se acharão presentes, fizeram ao muito alto e muito poderoso El*

desígnio de D. João V - o uso indiscriminado da palavra "coroação" revela-se inadequado e abusivo, dado que o ritual português nunca comportou, de facto, a imposição pública da coroa⁽²⁹⁾. Mas, reduzir este facto a um mero abuso de linguagem ou à insignificante mimese de um erro inicial afigura-se tão prejudicial quanto a ausência de atenção à virtude do engano. Num caso como noutro, esvazia-se o retrato do rei de um atributo considerado indispensável à majestade régia. Enredada neste jogo de palavras, a *eloquência da equívocação* é deliberada e utilizada para produzir um determinado efeito.

No discurso político, a arte de convencer não depende apenas da palavra. Vive também da imagem, da expressão plástica de uma ideia. O mistério do retrato desvela os segredos da prosopografia do poder, tornando explícitos certos símbolos, apagando outros e ampliando qualidades, justificações e títulos julgados indispensáveis à função instituinte da própria representação. Relacionando tudo isto com o tratamento iconográfico dado à figura real, reparamos, mais uma vez, que a coroação antecipa e dá sentido ao gesto de aclamação.

No mesmo ano em que o príncipe é jurado herdeiro ao trono, nas cortes de 1697-1698, uma gravura do famoso antuerpino Philibert Bouttats, colocada na portada do *Céu Aberto na Terra* do padre Francisco de Santa Maria, mostra o príncipezinho coroado, sentado num trono com dossel, recebendo um raio de luz, de inspiração divina, cujo brilho, perpassando o escudo das armas reais, se concentra no seu corpo sacralizado⁽³⁰⁾.

E, logo no início do reinado, na sequência das primeiras obras encomendadas pelo rei, em que se divisa já uma clara intenção de glorificação pessoal e de celebração da dinastia brigantina, o acento tónico posto na coroação régia volta a surpreender-nos. A retórica de poder subjacente ao programa iconográfico elaborado para a portaria de S. Vicente de Fora é disso exemplo. D. João V intervém no

Key D. João V. Nosso Senhor..., em a tarde do primeiro dia do mez de Janeiro do anno de mil setecentos e sete, Lisboa, 1750; e a *Notícia da aclamação do Snr. Rey Don João quinto, em o primeiro dia de Janeiro de 1707* - BACL, Série Vermelha, 254.

⁽²⁹⁾ Luís Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 13, n. 12.

⁽³⁰⁾ Frei Francisco de Santa Maria, *O Ceo aberto na terra. História das sagradas congregações dos conegos seculares de S. Jorge, em Alga de Veneza e de S. João Evangelista em Portugal*, Lisboa, 1697.

monumento-panteão dos Braganças, encomendando, em primeiro lugar, um baixo relevo com o seu retrato para a sacristia⁽³¹⁾. Depois procede à reforma da portaria, mandando executar uma série de grandes painéis de azulejo, destinados à decoração daquele recinto, que representam os régios protectores do mosteiro, mas onde se detectam duas assinaláveis ausências: a dos Austrias e a de D. Afonso VI⁽³²⁾.

A pintura dos azulejos, a azul e branco, concilia dois géneros: o retrato de aparato, de expressão vertical; e o memorial histórico alusivo ao rei representado, remetido para o plano inferior de cada painel, onde a figuração, em escala mais reduzida, obedece à regra da horizontalidade. Os painéis permitem assim a inserção de uma dupla imagem de cada personagem régio, uma estática e outra dinâmica. De notar que, à excepção de D. Pedro II, todas as demais figuras régias (D. Afonso Henriques, D. Sebastião, D. João IV e D. João V) se apresentam coroadas.

Há uma intenção clara na forma escolhida para simbolizar a sucessão de D. Pedro II e de D. João V; mas, para além disso, há também uma diferente acentuação de estilo na caracterização da governação dos dois monarcas. O excerto bíblico que ilustra a representação de Pedro II, inspirado em Moisés, - DILECTUS DEO ET HOMIBUS (eccl: 45, 2) -, remete para a aprovação temporal e divina do poder. A inscrição, na zona inferior do painel, dá sentido à cena que mostra, em plano recuado, o rei a receber o poder das mãos de Deus, rodeado por um grupo de influentes fidalgos, numa alusão clara ao Conselho de Estado. A representação de D. João V, que organiza toda a narrativa memorial dos painéis, retoma o aparato majestático da composição anterior, mas denuncia já um novo modelo de actuação política. A assunção plena da *potestas* régia é ditada pela inscrição latina: REDITE ERGO QUAE SUNT CAESARIS CAESARI ET QUAE SUNT DEI DEO. A pose e a cenografia da

(31) Ayres de Carvalho, *D. João V e a arte do seu tempo*, Lisboa, 1962, vol. II, p. 113.

(32) A. Santos Simões, *Azulejaria em Portugal no século XVIII*, Lisboa, 1979, pp. 225-244; Luisa D'Orey Capucho Arruda, "O retrato de D. João V na portaria de S. Vicente de Fora: um retrato barroco azul e branco", *Claro Escuro, Revista de Estudos Barrocos*, 2-3, 1989, pp. 13-17; e Luís Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, vol. 2, pp. 15-17.

imagem, de corpo inteiro, do jovem rei - concebida, como outras que foram elaboradas posteriormente, à maneira do célebre retrato de Luís XIV, pintado, em 1701, por Rigaud⁽³³⁾ - dá sentido à reprodução, em miniatura, no plano inferior, de D. João V, envergando manto real e coroa. Assim caracterizado, o monarca coloca-se na dianteira do combate da cristandade contra os inimigos da fé.

Verdadeira epifania do poder, o painel principal da portaria de S. Vicente de Fora fixa os fundamentos da mitografia absolutista do Magnânimo e explicita uma concepção de Estado. O zénite do absolutismo anuncia-se. A partir dos anos 20 de Setecentos - ou seja, logo a seguir à elaboração deste majestoso programa iconográfico -, o processo de concentração da autoridade clarifica-se. O rei decide à margem do Conselho de Estado e despacha, cada vez mais, com um número restrito de secretários e dilectos servidores⁽³⁴⁾. Em simultâneo com esta redefinição das mais altas instâncias de decisão, ocorrem alterações profundas no modo "de exercício e de ritualização de poder no centro da monarquia" ⁽³⁵⁾.

A morfologia do cerimonial de Aclamação

Mas, voltemos à matriz discursiva do cerimonial de aclamação, antecipadamente fixada na memória concebida para a "coroação". Este protocolo, digamos oficial, surge em apêndice a um outro importante documento, também manuscrito, intitulado *Cerimonial da Corte de D. Pedro II*⁽³⁶⁾. Pelas circunstâncias em que foi redigida, a memória, elaborada com toda a probabilidade no ano de 1706, constitui uma peça fundamental para a compreensão da luta pelo controlo das representações simbólicas no centro da monarquia. A concepção austera do meio palatino, dominado pela figura grave e piedosa do soberano, desloca o horizonte cénico da vida política para o espaço

⁽³³⁾ Sobre a influência do modelo francês na retratística de D. João V, vejam-se, Luís de Moura Sobral, *ob. cit.*, pp. 19-34; e José-Augusto França, *ob. cit.*, pp. 97-107.

⁽³⁴⁾ Para a compreensão deste processo são fundamentais as reflexões de Luís Ferrand de Almeida, *ob. cit.*, pp. 183-201; e de Nuno Gonçalo Monteiro, *ob. cit.*, pp. 961-987.

⁽³⁵⁾ Cumpre aqui destacar a original perspectiva de tratamento desta questão apontada por Nuno Gonçalo Monteiro, *ob. cit.*, p. 982.

⁽³⁶⁾ BNL, código 8810.

fechado e disciplinado da corte. Ora, é exactamente aí que as veleidades cerimonialistas de D. Tomás de Almeida, durante a sua efémera passagem pela Secretaria de Estado, e eventualmente de outros conselheiros, são discutidas, rejeitadas ou adiadas.

O *Cerimonial de D. Pedro II* reveste, por isso, o valor de código ritual e de elemento de unificação dos estilos e normas de etiqueta da corte portuguesa, na transição do século XVII para o século XVIII⁽³⁷⁾. Neste contexto, a ordem e o brilho com que se celebra o ritual simbólico da aclamação, traduzido no juramento público do rei, na manifestação de submissão dos três estados e nos testemunhos de fidelidade que os tribunais superiores lhe prestam, afigura-se um momento decisivo na metamorfose da imagem do novo soberano.

De acordo com o relato do conde de Povolide, "Toi feito este acto com geral contentamento e grandeza, com as cerimónias costumadas, para o que se fez um grande salão de madeira no Terreiro do Paço, de todo o comprimento que há desde as escadas em que está a goarda da infantaria té o forte armado magnificamente, com entrada pela sala dos Tudescos da Goarda Real, e de todas as janelas da frente do Paço livremente se via esta função"⁽³⁸⁾.

No dia aprazado, 1 de Janeiro de 1707, à uma hora da tarde, o príncipe, ladeado pelos infantes Dom António e Dom Manuel, é conduzido pelos oficiais da Casa Real ao estrado mais elevado da galeria a que faz referência o conde de Povolide. O infante Dom Francisco, como Condestável do Reino, dirige a primeira parte da cerimónia. Com a espada desembainhada, é ele que transporta o ceptro e o manto real. Os reis de armas, arautos e moços de câmara seguem à sua frente. Por ordem de precedência, desfilam depois os Grandes e títulos do reino, com a cabeça descoberta, os tribunais superiores, representados pelos seus mais altos dignitários, o conde

⁽³⁷⁾ O *cerimonial da Corte de D. Pedro II* (BNL, código 8810) fixa as formas de representação e de assistência aos ofícios da capela real; as precedências e regras protocolares a observar na recepção dos secretários, ministros de Estado, e embaixadores; os códigos de reverência requeridos em audiência geral; as regras de etiqueta a observar nas refeições do rei, em público, em privado e em períodos de nojo; e, por fim, assinala, ao de leve, algumas normas de etiqueta reservadas à câmara do rei.

⁽³⁸⁾ *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V. Memórias Históricas de Tristão da Cunha e Ataíde, 1º Conde de Povolide* (introd. de António Vasconcelos de Saldanha e Carmen Radulet), Lisboa, 1990, p. 192.

mordomo-mor e o alferes-mor que leva consigo uma bandeira enrolada. O Infante D. Francisco apresenta-se atrás do alferes-mor. Enquadrado por esta ilustre comitiva, o príncipe, rodeado pelos seus dois irmãos, caminha, com opa roçagante, levemente erguida por um gentil homem de câmara, em direcção ao trono armado na parte mais elevada da soberba construção efémera adossada ao palácio real, cujo interior se apresenta guarnecido de longas e preciosas tapeçarias⁽³⁹⁾. Atrás de Sua Majestade apresentam-se os arcebispos, bispos e demais dignidades eclesiásticas convidadas, com destaque para o capelão da capela real. Todos os presentes ocupam, por ordem de precedência, os seus lugares, mantendo-se de pé, com a cabeça descoberta até ao final da cerimónia.

El-rei recebe o manto e o ceptro e, já sentado, ouve a oração proferida pelo desembargador mais velho do Paço⁽⁴⁰⁾. Terminada a arenga, D. Nuno da Cunha e Ataíde, bispo de Targa e capelão-mor, preside ao juramento público de Sua Majestade, realizado sobre a Cruz e sobre o Missal. Em seguida, os Infantes e o jovem duque do Cadaval, "por estar doente seu pai"⁽⁴¹⁾, os marqueses, os prelados, os condes e todos os tribunais juram fidelidade e beijam a mão do soberano. No termo da cerimónia, o alferes-mor do reino desfralda a bandeira e proclama, com os arautos e os reis de armas, o reconhecimento do novo rei. Por três vezes, o povo entoia: "Real, Real, Real pelo muito alto e poderoso Senhor D. João V"⁽⁴²⁾.

A morfologia do rito assenta no princípio da invariância, da sucessão e da repetição de gestos, símbolos e fórmulas imemoriais. São esses traços estruturais que conferem um cunho excepcional ao

⁽³⁹⁾ "Parmi ces tapisseries, on en trouvait deux qui méritent d'être nommées: l'une allusive à Nuno Alvares Pereira, le héros de la guerre avec Castille à la fin du XIVe siècle; l'autre portant sur l'histoire de la Vierge et de saint Jean", Luis Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 22.

⁽⁴⁰⁾ A oração pronunciada pelo desembargador Manuel Lopes de Oliveira, transcrita por Manuel de Castro Guimarães e António Luís de Cordes, *ob. cit.*, é analisada por Luís Manuel Ramalhosa Guerreiro, *ob. cit.*, vol. 2, pp. 26-28.

⁽⁴¹⁾ José de Castro, *ob. cit.*, p. 52.

⁽⁴²⁾ Cf. BNL, códice 8810, fis 29-34v; Eduardo Freire de Oliveira, *ob. cit.*, t. X, pp. 339-342; e Manuel de Castro Guimarães e António Luís de Cordes, *ob. cit.*.

espaço e ao tempo de representação dos que nele tomam parte⁽⁴³⁾. Identificados os actores e espectadores do rito, estilizados os seus procedimentos e assinalada a distância produzida pelo desenrolar gradual da encenação da imagem do rei, reparemos, agora, nas "anomalias" que singularizam o acto de aclamação de D. João V.

Tendo em conta a expressão consensual do gesto de submissão ao rei - consubstanciado na fórmula do juramento - a ausência do duque do Cadaval, principal representante dos Grandes do reino, personifica uma atitude de desobediência de alguma gravidade. Trata-se de um procedimento extremo, curiosamente minimizado por referência a um outro conflito. Referimo-nos à disputa ocorrida entre as damas da corte e a duquesa do Cadaval, sobre questões de precedências nas janelas donde deveriam assistir ao acto. Esta e a sua nora - a senhora Dona Luísa, filha natural de D. Pedro II - abstêm-se de estar presentes, facto que terá levado o duque a tomar a mesma posição⁽⁴⁴⁾.

Igualmente surpreendente é o lugar obscuro, ainda que notoriamente visível, reservado ao nuncio apostólico, o cardeal

(43) Para uma visão sucinta das características e perpetuação do significado do rito, para além do momento em que este se desenrola, remetemos para os artigos de síntese de Edmund Leach, "Ritual", in *International Encyclopedia of Social Sciences*, New York, vol. 13, 1968, pp. 520-526; V. Valeri, "Rito", in *Enciclopédia Einaudi*, Lisboa, vol. 30, 1994, pp. 325-359; lack Goody, "Religion and Ritual: the definitional problem", *British Journal of Sociology*, 12, 1961, pp. 142-164; e C. Geertz, "Religion as a Cultural System", in M. Banton (ed.), *Anthropological Approaches to the Study of Religion*, London, 1966, pp. 1-46.

(44) O conde de Povolide relata assim a contenda: "Dizião as damas que não tinham dúvida que lhe precedesse a Senhora D. Luiza, filha d'El-Rei D. Pedro, mas não a Duquesa do Cadaval nem suas filhas que tão-bém parece que querião estar com ela. [...] A Marquesa de Unhão, Camareira Mor, e a Marquesa de Fontes, aia, ficarão livres desta questão porque havião estar detrás da Senhora Infanta D. Francisca na sua janela [...] Finda-se a noite antes disputada esta questão, resolvendo-se contra as damas a favor da Duquesa. [...] Dizia-se, pela parte das damas, que ainda que os Duques, Marqueses e Condes fossem reputados em três classes de grandeza [...] como são em Castela os Grandes, que em Portugal todos igualmente tem só Senhoria obrigatória, e todos se sentão e cobrem na presença d'El-Rei ainda que em lugares abaxo um dos outros, e os Condes sem almofada", Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, p. 192.

Miguel Angelo Conti, mais tarde exaltado ao pontificado com o nome de Inocêncio XIII. Numa das janelas inferiores do palácio real, "arranjou-se uma pequena tribuna coberta de damasco carmezim com cadeira de espaldar e braços de seda da mesma cor para o Cardeal Nuncio que, mercê da sua condição não podia intervir conhecido por não haver cadeira alguma, nem mesmo para os Infantes, e não lhe convir estar de pé, pelo que interveio desconhecido, introduzido pela escada e servido por um dos porteiros internos do Rei, que o foi buscar e levar à liteira; e El-Rei, ao passar debaixo da janela da Infanta tirou o chapéu, porque em tal ocasião o chapéu representava a coroa que os reis de Portugal não costumavam trazer; mas ao passar debaixo da janela do Cardeal tirou-o mais uma vez, o que deu ocasião a que grande parte da fidalguia se encostasse à janela a cumprimentar Sua Eminência, que ao tomar a liteira foi acolhido por dois mestres de campo, que à sua passagem ordenaram alas aos soldados para o Cardeal Nuncio passar" (45).

O nuncio marca presença na cerimónia de aclamação como espectador privilegiado. A escolha do local em que assiste, periférico em relação ao palco reservado às dignidades eclesiásticas, isola-o deliberadamente do espectáculo. Compreende-se. O seu envolvimento directo no acto alterava radicalmente o sentido da solenidade. Diferente seria pois a sua posição se o programa inicial de sagração litúrgica tivesse vingado. Mas um simples gesto transporta o legado do papa para o interior da acção ritual, transformando-o, por uns momentos, no centro de todas as atenções. O ostensivo cumprimento que D. João V lhe dirige retira-lhe, definitivamente, o estatuto de observador. Portanto, a dissimulação protocolar não é aqui sinónimo de invisibilidade, mas sim sinal ou signo de um poder superior.

Por fim, o facto de o *Te Deum* imediato à aclamação se ter realizado não na Sé, como era da praxe, mas na capela real não pode deixar de ter um significado. Mais uma vez, não são questões circunstanciais que impelem o rei a tomar esta decisão(46). Um tal

(45) José de Castro, *ob. cit.*, p. 53.

(46) A este respeito é curiosa a justificação mencionada pelo padre José de Castro, elaborada com base numa informação remetida para Roma: "Mercê do mau tempo não pôde ir à Catedral assistir ao *Te Deum*, mas á capela real para forrar do incómodo da chuva os três Sereníssimos Infantes e

epílogo estava já previsto na minuta do cerimonial da "coroação". Aí se diz que "levantado-se S. Mag.^{de} da Cadeira Real irá dar graças a Ds. N. Sr. á Capella Real levando o ceptro na mão e fazendo trajeto por iunto das grades da baranda onde ha de parar por três vezes p³ ser visto do Povo. Chegando S. Mag.^{de} á Capella o estara esperando á porta o Bispo Capellão Mor revestido de Pontifical, com a reliquia do Sto. Lenho nas mãos debaixo de hü rico Paleo, cujas varas hão de sustentar os capellaens da Capella"⁽⁴⁷⁾.

A inovação a que se assiste deve ser pensada no quadro da reconhecida importância atribuída à capela como espaço de representação no interior da corte. "Instituição de aparato", adaptada a um conceito eminentemente cénico do ritual religioso e da retórica política, o templo palatino eleva a expressão temporal do governo dos homens - onde a querela, a intriga e a disputa de interesses prevalecem - ao empíreo santificado de Deus⁽⁴⁸⁾.

Liturgia e Política: a sacralização da função régia

Visitada "em forma de governo" pelo rei, ministros, fidalgos e oficiais da casa real, em ocasiões especiais ou mesmo diariamente, o seu papel de sustentação da hierarquia no interior do micro-cosmos palaciano é ditada pela maior ou menor proximidade que os acólitos da realeza mantêm com o serviço religioso⁽⁴⁹⁾. A coroa não despreza o

tôda a nobreza que deviam ir a pé e descobertos em tal dia, pois o protocolo só permitia que El-Rei fôsse a cavalo e debaixo do pálio", *ob. cit.*, p. 52.

⁽⁴⁷⁾ BNL, códice 8810, fis 34v-35.

⁽⁴⁸⁾ Sobre o assunto veja-se: Diogo Ramada Curto, "A Capela Real: um espaço de conflitos (séculos XVI a XVIII)", in *Espiritualidade e Corte em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, Revista da Faculdade de Letras, série Línguas e Literaturas, V, 1993, pp. 143-154.

⁽⁴⁹⁾ A formulação normativa das cerimónias litúrgicas, de acordo, é claro, com o calendário religioso, bem como a codificação dos espaços de assistência aos ofícios, precedências, acompanhamentos e cortejos surgem pela primeira vez compendiados no Regimento da capela real, datado de 1592. A preocupação de conferir maior visibilidade às práticas cerimonialistas da monarquia terá levado D. João IV a proceder, em 1652, à reforma do Regimento desta "instituição de aparato". Sobre este tema veja-se o que escreve Diogo Ramada Curto, *A Cultura Política em Portugal (1578-1642). Comportamentos, ritos e negócios*, Lisboa, 1994, pp. 389-390. Sobre os rituais e as

aplausos do culto divino e, num processo de progressiva apropriação, patrocina e favorece, em benefício do seu prestígio, o múnus religioso, a festa devota e as igrejas de seu padroado⁽⁵⁰⁾. O engrandecimento da capela palatina no tempo de D. Pedro II - "superbíssima" e com "molti cappellani e musici", no dizer de Gregorio Leti⁽⁵¹⁾ - reflecte essa orientação e confirma o carácter piedoso e pouco dado ao lustre mundano da grande maioria dos fidalgos que a frequentam⁽²⁾.

Em pleno apogeu de Versailles, com Luís XIV, o Paço da Ribeira, com D. Pedro II, mantém-se fiel ao modelo da opulenta *Gravitas* e *Pietas* inspirado na Casa de Austria⁽⁵³⁾. Neste contexto,

práticas legitimadoras da monarquia, do mesmo autor, "Problemas de estudo das festas e das cerimónias da monarquia (séculos XVI a XVIII)", in *Cadernos do Noroeste*, voi. 9, 1996, pp. 23-34.

⁽⁵⁰⁾ A este respeito, Alain Boureau sublinha que qualquer discurso sobre o cerimonial monárquico implica o conhecimento da "construction graduelle donnée par l'Eglise occidentale à l'activité rituelle, en relation avec le l'élaboration du politique", "Ritualité politique et modernité monarchique", in AAVV, *L'Etat ou le Roi. La fondation de la modernité monarchique en France (XIVe-XVIIIe siècles)*, Paris, 1996, p. 15. Com efeito, depois do Concílio de Trento, os ritos da corte pontifícia adquirem uma significação política explícita. Em todos os Estados católicos europeus se nota a interferência normalizadora do ritual da Igreja. A análise do sistema ritual na corte pontifícia é assim de capital importância para a compreensão alargada deste fenómeno, conforme demonstram os estudos de: Paolo Prodi, *Il sovrano pontefice. Un corpo e due anime: la monarchia papale nella prima età moderna*, Bolonha, 1982; Peter Burke, "Sacred rulers, royal priests: ritual of the early popes", in *The Historical Anthropology of Early Modern Italy. Essays on Perception and Communication*, Cambridge, 1987, pp. 168-182; e Maria Antonietta Visceglia, "Il cerimoniale come linguaggio politico. Su alcuni conflitti di precedenza alla corte di Roma tra Cinquecento e Seicento", in AAVV, *Cerémonial et Rituel à Rome (XVIe-XIXe siècle)*, Roma/Paris, 1997, pp. 117-176.

⁽⁵¹⁾ *Il Ceremonial storico e politico*, Amesterdão, 1685, p. 542.

⁽⁵²⁾ Conforme anota um diplomata francês, "La Cour du Roy D. P(edro), seroit belle s'il vouloit se laisser voir. Elle est fort grosse des jours d'audience, et de chapelle". Cf. Relatório publicado por J. Veríssimo Serrão, "Uma Relação do reino de Portugal em 1684", in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXV, Coimbra, 1962, p. 87.

⁽⁵³⁾ Jeroen Duindam, *Myths of Power. Norbert Elias and the Early Modern European Court*, Amesterdão, 1994, pp. 126-127.

percebe-se que boa parte das disposições contidas no *Cerimonial da Corte de D. Pedro II* sejam consagradas às cerimónias de capela e às diferentes modalidades de assistência aos ofícios religiosos⁽⁵⁴⁾. Em função deste quadro normativo, não deve estranhar-se portanto a escolha da capela real para a celebração do primeiro *Te Denm* a que D. João V assiste como rei.

Porém, escassos dois meses decorridos sobre a subida ao trono do príncipe, Soares da Silva dá conta que "determinou EIRey fazer Seé a sua Capella Real, e tem Recorrido ao Papa, e de cam^Q vai fazendo nella m.^{tas} Obras com nova capp-. Mor, e mil mudanças mais"⁽⁵⁵⁾. Os esforços tendentes ao engrandecimento da capela palatina coincidem, portanto, com o início do reinado de D. João V. Em 1710, quando ainda era capelão-mor o inquisidor geral Nuno da Cunha (1664-1750), aquela instituição de aparato passa, por bula papal, a ter o estatuto de colegiada, cabendo ao rei dotá-la dos meios necessários ao provimento dos respectivos benefícios eclesiásticos⁽⁵⁶⁾. Nos anos imediatos, prossegue, com o empenho do Marquês de Fontes em Roma, a arrastada e dispendiosa campanha política e diplomática com vista à criação, na corte de D. João V, de "um autêntico potentado eclesiástico susceptível de rivalizar em pompa [...] com a própria cúria pontifícia"⁽⁵⁷⁾.

Finalmente, em 7 de Novembro de 1716, a bula de Clemente XI, *In supremo apostolatus solio*, eleva a colegiada real de S. Tomé à dignidade de basílica Patriarcal, dividindo a cidade de Lisboa e o seu arcebispado em duas partes e estabelecendo na parte ocidental um

⁽⁵⁴⁾ Dos 26 fólhos que compõem o códice 8810 da BNL, 12, quase metade, são integralmente dedicados ao cerimonial da capela.

⁽⁵⁵⁾ José Soares da Silva, *ob. cit.*, 1.1, p. 98.

⁽⁵⁶⁾ António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra, 1950, t. VIII, p. 228 ss.. Cf. Eduardo Brazão, *Subsidios para a História do Patriarcado de Lisboa (1716-1740)*, Porto, 1943, pp. 50-59.

⁽⁵⁷⁾ António Filipe Pimentel, "D. João V e a festa devota: Do espectáculo da política à política do espectáculo", in *Arte Efêmera em Portugal* - Catálogo da Exposição realizada no Museu Gulbenkian (13 de Dezembro de 2000 a 25 de Fevereiro de 2001), coord. João Castel-Branco Pereira, Lisboa, 2000, p. 163. Acrescente-se que a ideia da criação do Patriarcado de Lisboa surge na segunda metade do século XVII. Entre os mais acérrimos defensores deste projecto conta-se Sebastião César de Meneses. Sobre o assunto veja-se, Eduardo Brazão, *ob. cit.*, pp. 10-13.

patriarca com distinta jurisdição da Sé metropolitana⁽⁵⁸⁾. Em Dezembro, há fumo branco na corte. D. João V nomeia o então prelado do Porto e antigo secretário de Estado, D. Tomás de Almeida, patriarca. Pela primeira vez, na História da Igreja em Portugal, uma alta dignidade eclesiástica, com precedência sobre todos os arcebispos e bispos do reino, é directamente designada pelo rei e dele recebe honras consentâneas com o tratamento de cardeal, sem o ser⁽⁵⁹⁾.

Utilizando em seu benefício o prestígio espiritual e a normatividade ritual do Papado, num tempo em que, na cúria romana, eram já evidentes os sintomas de declínio⁽⁶⁰⁾, D. João V obtém, da Santa Sé, concessões verdadeiramente excepcionais para a sua igreja. Um dos privilégios outorgados à portentosa instituição eclesiástica que criara acabava por reactualizar a pretensão inaugural subjacente à investidura do rei, sustentada, desde a primeira hora, como atrás salientámos, por um dos seus conselheiros mais próximos, D. Tomás de Almeida. Com efeito, o breve *Sacrosanti apostolatus* de Clemente XI, datado de 26 de Setembro de 1720, ratifica a concessão da unção aos monarcas portugueses, transferindo para o patriarca de Lisboa a prerrogativa de presidir à sagração dos legítimos sucessores de D. João V⁽⁶¹⁾. Por etapas sucessivas, as obscuras ideias que haviam presidido ao lançamento do Magnânimo ressurgem, aparentemente com maior força, associadas ao engrandecimento da Patriarcal e ao extraordinário incremento das funções litúrgicas na corte.

Conforme sublinha o biógrafo do rei, "todo este zelo do culto Divino infundiu em Sua Majestade huma natural scienda das

⁽⁵⁸⁾ Mais tarde, Bento XIV, pela bula *Savatoris nostri mater*, de 13 de Dezembro de 1740, suprime a divisão da cidade em Lisboa Oriental e Ocidental, passando o arcebispo de Lisboa Oriental a ficar sujeito ao Patriarcado, Eduardo Brazão, *ob. cit.*, p. 113 ss.

⁽⁵⁹⁾ "A 22 de Junho do mesmo ano (1717) o Rei concedeu ao Patriarca por um alvará, que nos "Reinos e suas conquistas" tivesse honras de Cardeal, o Patriarca "e q. se lhe desse o tratam^t. De Illm^a e Rm^a""", Eduardo Brazão, *ob. cit.*, p. 191. Só muito mais tarde (1737), a bula *Inter praecipuas apostolici ministeri*, de Clemente XIII, consignou que todos os cardeais ""sem consistório immediato seguinte a sua Ellejção", *apud* Eduardo Brazão, *ob. cit.*, p. 195.

⁽⁶⁰⁾ Paolo Prodi, *ob. cit.*, p. 99.

⁽⁶¹⁾ Esta concessão não teve efeitos práticos.

Cerimonias Ecclesiasticas"⁽⁶²⁾. Na verdade, após a erecção da Patriarcal, emissários régios procuram, por toda a parte, os melhores livros e ornamentos para que nada faltasse às celebrações religiosas presididas pelo patriarca. "Os principaes informadores das Cerimonias Romanas e exactissimas circunstancias do Ceremonial Pontifício forão Mons. Candido Cassini e Mons. João Bautista Gambaruci, mestres das Cerimonias de Sua Santidade: Francisco Bolsa, da Capella Pontificia e o padre Fr. João Bautista Amadei Sotto-Sacrista da mesma, donde veyo Gabriel Cimbali para a Patriarcal: além dos ecclesiasticos portuguezes que Sua Majestade mandou a Roma para se instruirem neste ministerio"⁽⁶³⁾.

E certo que já existia na capela real uma volumosa cópia do ceremonial da corte pontifícia⁽⁶⁴⁾, mas muitas mais compilações sobre rituais, precedências, vestes eclesiásticas e obras de cantochão seriam entretanto remetidas da igreja de S. Pedro em Roma para a basílica Patriarcal de Lisboa⁽⁶⁵⁾. Com o concurso dos mais afamados ceremonialistas do tempo, acabaram assim os cónegos e beneficiados da Patriarcal por obter, em 1738, o privilégio de seguirem a ordenação feita pelo patriarca, com o consentimento prévio do monarca, de um novo calendário de funções e celebrações litúrgicas⁽⁶⁶⁾. Na aparência insignificante, esta tão reclamada concessão interferia essencialmente com a natureza do exercício do poder régio. De facto, só a sacralização permitia o protagonismo dos reis e dos seus imediatos servidores na definição do culto divino e dos seus ritos⁽⁶⁷⁾.

(62) Francisco Xavier da Sylva, *Elogio funebre, e historico do [...] Fidelissimo Key de Portugal, e Senhor D. João VI...*, Lisboa, 1750, p. 68.

(63) *Idem, ibidem*, p. 69.

(64) BNL, FG. cod. 268 - *Cerimonial da Corte de Roma. Ritos, ordens e precedencias* (1674).

(65) BN., FG. cod. 245, n.º 5 - *Instruções sobre vestes, em varias circunstancias, e sobre o ceremonial da audiência regia, dadas por Cândido Cassini, Mestre de de Cerimonias de Sua Santidade, a Mons. Firrao, nomeado Núncio Extraordinario em Portugal*; BNL., FG. cod. 6573 - *Cerimonial Diario das Capellas Pontificias que se fizeram em 1723, 2- Parte*.

(66) Eduardo Brazão, *Subsidios para a História do Patriarcado*.p. 195.

(67) Aspecto sublinhado por A. Alvarez Ossorio-Alvarino a respeito do protagonismo do duque d'Osuna, governador do Milão de 1670 a 1674, na regulamentação dos rituais religiosos e na defesa do culto da Imaculada

Logo, o absolutismo joanino não funcionaliza o cerimonial, isto é, não se apropria da consensualidade do rito religioso para firmar um poder que é imanente à Majestade. Ao contrário, toma antes patente o valor constitucional do rito na organização do poder e na afirmação da sacralidade da realeza. O exuberante patrocínio do rei ao culto divino incorpora-se na natureza divina do seu poder. Continuando a "exercitar novas grandezas que já pareciam impossíveis à imaginação e somente sondáveis e factíveis à dilatada esfera da sua ideia" (68), D. João V assombra Roma, com a sua "devota magnificência" (69), e afronta Roma, ao simular possuir "*un pape dans ses états [...] et sous sa dépendance*" (70).

O patriarca tinha direito a vestes cardinalícias, a sede gestatoria e ostentava insígnias em tudo semelhantes às do patriarca de Veneza. Nas suas armas gravavam-se uma tiara e uma chave(71) e, "no tejadilho do seu coche, como no do Papa, refulgia um Espírito Santo de ouro"(72). A mais alta dignidade da igreja portuguesa fazia uso do pálio não só nas funções indicadas no pontifical romano como noutras celebrações da Igreja nacional. Usava hábito de cor púrpura, à semelhança do arcebispo de Salisburgo, e podia ainda conceder as mesmas indulgências que os núncios em Portugal. Os cônegos da Patriarcal exibiam em toda a parte, excepto na cúria romana, hábito prelaticio de seda ou de lã, sobre o roquete e solideu nas funções eclesiásticas - privilégio que motivou fortes protestos dos cardeais romanos(73). O sistema de representação através do vestuário

Conceição, "Gobernadores, agentes y corporaciones: la corte de Madrid y el Estado de Milán (1669-1675)", in *L'Italia degli Austrias. Monarchia cattolica e domini italiani nei secoli XVI e XVII* (dir. G. Signorotto), Cheiron, IX, 1992, p.195.

(68) João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal*, V Parte, Lisboa, 1758, p. 288.

(69) "Cartas de José da Cunha Brochado ao conde de Viana", in *Investigador Portuguez em Inglaterra*, voi. XVI, Londres, 1816, p. 71.

(70) Joseph Barthélemy François Carrère, *Voyage en Portugal et particulièrement à Lisbonne*, Paris, 1798, p. 290. (Sublinhado nosso).

(71) BNL, FG. cod. 139, fl. 9 - *Instrução acerca das armas que ha de ter o patriarcha, o cabido e a Basilica Patriarcal*.

(72) Antonio Filipe Pimentel, *D. João Ve a festa devota...*, p. 163.

(73) A permissão do uso de solideu aos cônegos da Patriarcal data de 1744. Sobre a obtenção deste favor pontificio e sobre os protestos que

corroborava a equiparação, firmada por alvará de 24 de Dezembro de 1716, destes altos dignitários da igreja ao sistema de tratamento e às honras que em Portugal se davam aos bispos. Mas, como se isso não bastasse, D. João V, por decreto de 12 de Janeiro de 1717, concedelhes a preeminência sobre todos os demais ministros nos tribunais e funções do paço⁽⁷⁴⁾.

As solenidades presididas pelo patriarca na presença do rei revestiam uma pompa inaudita. Nessas ocasiões, como testemunha Merveilleux, "a magnificência com que o patriarca de Lisboa oficia ultrapassa a do Papa nos dias de maior solenidade, e posso dizê-lo com conhecimento de causa porque vi officiar um e outro"⁽⁷⁵⁾. No paço da Ribeira, a opulência sacerdotal fazia-se particularmente notar quando o patriarca chegava, com o seu séquito prelático, ou quando o rei convocava os seus cardeais: Nuno da Cunha e Ataíde, alçado ao cardinalato em 18 de Maio de 1712; José Pereira de Lacerda, na mesma dignidade desde 19 de Março de 1719; João da Mota e Silva, elevado ao consistório romano a 9 de Dezembro de 1726; e Tomás de Almeida confirmado na mesma honra a 20 de Dezembro de 1737⁽⁷⁶⁾. A maneira barroca, a "corte Patriarcal" de D. João V apresentava-se como um organismo rigorosamente ordenado, em que "seggi e posizioni gerarchiche, all'interno dei cori della Basilica, sono distributi con cura e in modo spettacolare"⁽⁷⁷⁾.

motivou, veja-se Eduardo Brazão, *D. João Vea Santa Sé. As relações diplomáticas de Portugal com o Governo Pontifício de 1706 a 1750*, Coimbra, 1937, pp. 295-297.

⁽⁷⁴⁾ António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica...*, t. V, pp. 196-197. Sobre o assunto veja-se também de Eduardo Brazão, *D. João Vea Santa Sé...*, p. 287 e *Subsídios para a História do Patriarcado...*, p. 127.

⁽⁷⁵⁾ Charles Frederic Merveilleux, "Memórias instrutivas sobre Portugal", in Castelo Branco Chaves, *Portugal nos séculos XVII e XVIII, quatro testemunhos*, Lisboa, 1989, p. 222.

⁽⁷⁶⁾ José Pereira de Lacerda morre em 29 de Setembro de 1738 e João da Mota e Silva morre a 4 de Outubro de 1747. Para assegurar a renovação do seu "colégio de cardeais", D. João V solicita a Bento XIV a concessão da mais alta distinção eclesiástica para o bispo José Manuel de Távora, que é, de facto, provido cardeal a 10 de Abril de 1747. Cf. José de Castro, *O Cardial Nacional...*, p. 185 ss..

⁽⁷⁷⁾ Marie Thérèse Mandrou França, "La Patriarcale del Re Giovanni V di Portogallo", in *Giovani 1/ di Portogallo (1707-1750) e la Cultura Romana del suo Tempo*, Roma, 1995, p. 82.

A transposição do epicentro da autoridade prelatícia para sede palatina, com prerrogativas de jurisdição e de culto que só o Vaticano no mundo católico ou os patriarcas orientais no mundo ortodoxo possuíam, não parece ter nascido exclusivamente da ambição de grandiosidade e fausto de D. João V. Há razões mais fundas que explicam o real zelo de D. João V pelo culto divino. Na narrativa de Inácio Barbosa Machado, o mistério da Majestade régia é simbolicamente equivalente ao "mais sublime" e ao "maior Sacramento da Igreja". Por isso, o relato memorial da festa do Corpo de Deus seria ininteligível sem a evocação dos três grandes momentos que firmam a sacralidade do Magnânimo: "Foy coroado Rey de Portugal no memorável anno de 1707, decretou novos obséquios ao Sacramento na sua Real Capella"⁽⁷⁸⁾ e restaurou o "*Triunfo Eucharistico*"⁽⁷⁹⁾.

De acordo com este esquema narrativo, o "Mysterio da Eucharistia" comunica ao rei "uma segunda e mais nobre natureza"⁽⁸⁰⁾. Logo, "tem este semelhança com o mesmo Omnipotente em produzir creaturas novas pela efficacia do seu poder"⁽⁸¹⁾. O esquema cristológico da dupla natureza do rei, proposto por Kantorowicz⁽⁸²⁾, sem que esteja directamente presente nesta obra, pode ajudar a esclarecer a argumentação de Inácio Barbosa Machado. Assim como Cristo é, em sua humanidade, *instrumentum divinitatis*, também o rei, como *persona ficta*, encarna o poder da comunidade. Mas, na metonímia teológica que inspira a concepção política medieval, a

⁽⁷⁸⁾ Inácio Barbosa Machado, *Historia Critico-Chronologica da Instituição da Festa, Procissão, e Officio do Corpo Santissimo de Christo no Venerável Sacramento da Eucharistia*, Lisboa, 1759, p. 3. (Sublinhado nosso).

⁽⁷⁹⁾ Referindo-se, mais adiante, à reforma da procissão do *Corpus Christi*, acrescenta Inácio Barbosa Machado: "Assim resolveo [D. João V] neste fausto anno de 1719 dar remedio aos antigos descuidos e fazer hum *Triunfo do Sacramento*", *oh. cit.*, p. 140. (Sublinhado nosso). A interferência do rei na reforma da procissão do Corpo de Deus (1719) torna-se patente nas cartas que o ministro Corte Real dirige ao senado da Câmara de Lisboa. Cf. Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, t. XI, 1902, pp. 191-197 e 216-217.

⁽⁸⁰⁾ Inácio Barbosa Machado, *oh. cit.*, p. 140.

⁽⁸¹⁾ *Idem, ibidem*, p. 6 nn.

⁽⁸²⁾ Ernest H. Kantorowicz, *oh. cit.*.

pessoa real, ao garantir a continuidade ininterrupta da realeza, torna-se *persona mystica*. A sua presença consubstancia a transcendência do verbo no mistério do Pai e a invisibilidade insondável da soberania de inspiração divina. Dito de outro modo, o "corpo místico" do rei simboliza a natureza perpétua da realeza e o carácter transcendente da soberania régia. A impassibilidade divina patente no sacramento eucarístico confere um cunho sagrado à Monarquia, porque a *persona mystica* do rei, tomada como fundamento da Razão de Estado, assegura, simultaneamente, a unidade orgânica (corporativa) da sociedade e a *sobrenaturalização* do Estado.

Retomando o pensamento do insigne sócio da Academia Real da História, fica claro que a "segunda e mais nobre natureza" do rei tem uma dimensão sacramental. Ora, como todo o ritual é, na sua expressão mais elementar, uma forma de representação, a ideia exposta por Inácio Barbosa Machado aponta a confirmação do "retrato-sacramento" do rei, tal como Louis Marin o definiu em relação a Luís XIV⁽⁸³⁾.

Em plena fase de afirmação do absolutismo, a imposição autónoma da figura real supera a velha distinção da teologia política medieval dos dois corpos do rei. No entanto, o cerimonial e todo o sistema de *loci* e *imagines* desenvolvido pela arte da memória apontam para a valorização sacramental do poder régio. Nesta perspectiva, a representação do rei não só pressupõe a entificação sacralizada da realeza secular, como exprime, à semelhança da Eucaristia, o mistério do seu corpo sacramental visível. A ideia do "retrato-sacramento" de D. João V toma-se sustentável se tivermos também em conta a retórica da imagem, o elogio académico, a narrativa histórica (da Academia Real de História)⁽⁸⁴⁾ e a expansão do sistema de comunicação ritual entre o rei e os seus súbditos. Neste

(83) A tese de Louis Marin, visa "comprendre la présence réelle du roi sous les espèces de son portrait - son corps sacramentel - comme un opérateur d'échange entre l'image et nom, récit et loi, réel et norme. Corps sacramentel du roi, le portrait du roi en monarchie absolue signifie et montre ce lieu de transit entre le nom en qui le corps est devenue signifiant et le récit, l'histoire, par où la loi est devenue corps", *ob. cit.*, p. 20.

(84) Isabel Maria Henriques Ferreira da Mota, *A Academia Real da História. A História e os historiadores na primeira metade do século XVIII*, (dissertação de doutoramento), Coimbra, 2001, pp. 94-95.

campo, os vários dispositivos utilizados, com destaque para a liturgia, fortalecem o sentimento de reverência em relação ao Estado, combinando a fé na virtude do Sacramento com o gesto eficaz da superior protecção real.

Conflitos cerimoniais

Se, com a elevação da real capela a sede metropolitana Patriarcal, a defesa e a exaltação da fé realçam o poder de intervenção do rei na esfera religiosa, será através da valorização honorífica da hierarquia eclesiástica que serve a realeza - proporcional, de resto, ao esplendor ritualístico da Patriarcal - que as prerrogativas majestáticas do soberano tendem, por um lado, a limitar a autonomia da nobreza e, por outro, a submeter o estado clerical aos superiores desígnios do Estado. Esta dupla ofensiva vai dar origem a uma série de importantes conflitos de expressão cerimonial no interior da corte joanina.

Sob patronato real, a grandiosidade do culto - parte integrante da política de promoção pessoal e institucional da Coroa - assenta na recuperação de uma posição influente em Roma, firmada através de uma diplomacia bem preparada, eficiente e com meios à altura. A procura constante de títulos e privilégios para a Igreja nacional, as iniciativas de prestígio levadas a cabo pelas embaixadas portuguesas na Cidade Santa e em outras capitais europeias, e todo um conjunto de medidas afirmativas da soberania portuguesa perante a Santa Sé são aspectos que condicionam o êxito da orientação regalista do absolutismo joanino e que marcam a persistente campanha de afirmação do Estado português no contexto das potências católicas europeias.

Ao deslocar, na capital do reino, o epicentro da autoridade prelaticia para sede palatina, e ao conferir a um dos seus principais validos, o exercício da função cardinalícia de patriarca, D. João V reorganiza a hierarquia eclesiástica, cria uma espécie de "sacro colégio" na corte, impõe restrições à autoridade do legado pontifício, toma medidas tendentes ao restabelecimento do beneplácito régio, cerceia a possibilidade de provimento de benefícios ou pensões nas mãos de estrangeiros, obtém o reconhecimento do direito de apresentação dos bispos (1740), e, pela sua munificente política de

protecção ao culto divino, recebe do papa o título de rei fidelíssimo (1748)⁽⁸⁵⁾.

O serviço de Deus associa-se à *potestas extraordinaria* da realeza. Apesar do brilho das funções litúrgicas e da afectação faustosa de tantos prelados agregados ao serviço da Coroa, o rei não deixa, em nenhuma ocasião, de fazer valer as suas prerrogativas majestáticas. Um episódio significativo da real supremacia de D. João V sobre tão magnífica cúpula religiosa ocorre em 1730. Respondendo ao protesto do patriarca contra a imposição de um tributo - extensivo ao estado eclesiástico - destinado às obras do Aqueduto das Aguas Livres, e reagindo, vigorosamente, à ameaça por este feita de lançar um interdito sobre as igrejas da capital, o rei informa aquele alto dignitário que está disposto a usar "dos poderes da Soberania, que Deus lhe concedeu para livrar os seus Vassallos destas e de outras semelhantes oppressões" ⁽⁸⁶⁾.

Dois anos antes - em plena fase de rompimento formal das relações com a Santa Sé (1728-1731) -, D. João V procura restaurar o direito de beneplácito sobre todos os documentos e decretos emanados por Roma. Neste sentido, estabelece, em 5 de Junho de 1728, que nenhuma "bula, breve, graça ou despacho do papa, ou de seus tribunais ou ministros" tivesse valimento, sem primeiro ser examinada por oficiais régios⁽⁸⁷⁾. A medida não tinha um carácter meramente ocasional. A mesma intenção regalista aflora na circular expedida em nome de D. João V, com data de 17 de Setembro de 1748, a todas as congregações religiosas. Mais uma vez, a execução de ordens, graças e sentenças da cúria, do auditor-geral da câmara e dos juizes apostólicos ficava dependente de parecer régio. O monarca arrogava-se o direito de "determinar o que fosse mais do serviço de

⁽⁸⁵⁾ Eduardo Brazão, *D. João V e a Santa Sé. As relações diplomáticas de Portugal com o Governo Pontifício de 1706 a 1750*, Coimbra, 1937; Para uma compreensão sucinta destas orientações, veja-se a actualizada e esclarecedora síntese de José Pedro Paiva, "A Igreja e o Poder", in *História Religiosa de Portugal*, (dir. C. Moreira de Azevedo), vol. II, Lisboa, 2000, pp. 164-169.

⁽⁸⁶⁾ Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal [...]*, t. V, Paris, 1845, p. CCLXX, nota J; Cf. Jaime Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, Lisboa, 1962, II vol., pp. 386-387.

⁽⁸⁷⁾ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. III, Barcelos, 1970, p. 263.

Deus e utilidade do bem comum dos religiosos de ambos os sexos" (88).

O primado da jurisdição civil ganha outra relevância quando se evoca a necessidade de restrição dos poderes da nunciatura apostólica. Num dos parágrafos das primeiras instruções dirigidas ao ministro André de Melo e Castro, plenipotenciário em Roma entre 1707 e 1718, o rei requeria que "lhe fosse apresentada uma lista com os nomes que Sua Santidade pretendia enviar como seus ministros, sendo que o monarca se reservava o direito de excluir quem dela lhe parecesse, exigindo ainda que nenhum nuncio saísse de Portugal sem antes lhe ser concedido o cardinalato, sob a ameaça de não se lhe admitirem sucessores" (89), intenção esta que prevaleceu e que veio a estar na origem do corte de relações diplomáticas com a cúria romana. Mas, mesmo depois de restabelecida a concórdia com a Santa Sé, a tentativa de regulação da actividade da nunciatura em Lisboa não deixou de se fazer sentir, chegando-se a admitir a possibilidade de o rei destituir oficiais estrangeiros daquele tribunal e de, em seu lugar, nomear juízes régios(90).

A medida que sobem de tom as pretensões de domínio da soberania régia sobre a esfera temporal da Igreja, avolumam-se os conflitos de expressão honorífica no meio eclesiástico. O nuncio recusa-se a visitar o patriarca e evita estar presente em todas as solenidades a que este preside, porque, na qualidade de legado pontifício, não lhe reconhece o direito à honra cardinalícia, fixada por conveniência real(91). Após a elevação do cônego João da Mota e Silva ao cardinalato (1727), D. Tomás de Almeida, por razões protocolares, não apresenta cumprimentos ao novo purpurado da igreja portuguesa. Para não ser colocado à esquerda dos seus legítimos

(88) *Idem, ibidem*, vol. II, p. 333.

(89) José Pedro Paiva, *ob. cit.*, p. 168.

(90) Como se indica numa carta, datada de Outubro de 1743, expedida da Nunciatura de Lisboa para Roma, Samuel J. Miller, *Portugal and Rome c. 1748-1830: An aspect of the catholic Enlightenment*, Roma, 1978, p. 36.

(91) José de Castro, *ob. cit.*, p. 138. Sobre esta contenda acrescenta o conde de Povolide: "O Nuncio e os mais embaixadores não tornarão à Capela Real depois que foi Sé Patriarcal, como dantes ião, por não terem dúvida que o Capelão Mor era o Cardeal da Cunha tivesse como Cardeal melhor lugar do que eles. Porém não o Patriarca que ora é Capelão Mor/", Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, p. 295.

pares, o patriarca procura salvaguardar a sua supremacia simbólica através do direito de precedência oficial que o rei lhe confere⁽⁹²⁾. Por agravo, o arcebispo de Braga não responde às missivas do patriarca e não despacha as inquirições requeridas pelo tribunal eclesiástico de Lisboa Ocidental que, reciprocamente, procede da mesma forma⁽⁹³⁾.

As "dúvidas" em matéria de precedências desestabilizam, também, o funcionamento dos tribunais superiores e atingem em cheio o Conselho de Estado. O facto de o patriarca ser apenas cardeal do rei e de manter esse estatuto até 1737, altura em que é, finalmente, elevado ao consistório romano, motiva acérrimos protestos por parte dos duques, marqueses e condes com assento no Conselho de Estado⁽⁹⁴⁾. A falta de solidariedade política dos conselheiros em relação ao rei é denunciada por uma série de actos simbólicos expressivos, encenados com calculado distanciamento. A honra pessoal deveria legitimar a precedência firmada pela tradição e não ser arbitrariamente imposta pelo poder. Os conselheiros de Estado não aceitam o lugar reservado ao "cardeal" patriarca na mesa do conselho, precedendo o dos duques. Em 1720, os duques do Cadaval (pai e filho) faltam intencionalmente à convocatória do rei e o marquês de Cascais, ao chegar à sala, "reparou no assento que estava para o Patriarca, e politicamente não se assentou imidiato a ele como podia"⁽⁹⁵⁾. Os restantes titulares presentes guardam idêntica reserva e, pela voz do marquês de Fronteira, expressam a sua indignação. Este episódio, entre outros, desloca o conflito para a linha de intercessão da honra e do poder, permitindo verificar que, no âmago da hierarquia hereditária, é essa linha de fronteira, a um tempo complementar e conflitual, que "explica por que razão o poder político é muitas vezes exercido por meio do controlo dos cerimoniais" ⁽⁹⁶⁾. O crédito da honra quebra-se quando a soberania

⁽⁹²⁾ *Idem, ibidem*, pp. 144-145.

⁽⁹³⁾ Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, p. 296.

⁽⁹⁴⁾ Em 1720, integravam o conselho de Estado: o cardeal da Cunha, o patriarca D. Tomás de Almeida, os duques de Cadaval (pai e filho), os marqueses de Cascais, Alegrete, Fronteira, Angeja, e os condes de S. Vicente, Aveiras e Meirinho-mor, conforme especifica Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, p. 295.

⁽⁹⁵⁾ Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, p. 295.

⁽⁹⁶⁾ V. Valeri, "Cerimonial", in *Enciclopédia Einaudi, Religião-Rito*, voi. 30, Lisboa, 1994, 382.

régia, deitando mão a este poderoso mecanismo disciplinar, põe em causa o frágil cospensio sobre posições e estatutos no interior do universo palatino, criando, com isso, divisões quase insanáveis entre os Grandes, seculares e eclesiásticos.

A "mansa e cortez Rebeldia com que todos se eximem a servir e obedecer a El-Rei", diagnosticada, em 1708, por José da Cunha Brochado⁽⁹⁷⁾, persiste por mais algum tempo. Com a elevação do patriarca e dos cónegos da Patriarcal, agravam-se os despiques honoríficos entre os Grandes. As contendas de precedências minam o normal funcionamento do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Como um dos seus deputados, o cónego Paulo de Carvalho⁽⁹⁸⁾, passa a ter direito a tratamento e honras de bispo, os seus colegas mais antigos vêem-se, de um dia para o outro, obrigados a dar-lhe precedência. Resultado: duas recusas de peso na assistência ao Tribunal - a do reitor da Universidade de Coimbra, Nuno da Silva Teles, e a de D. João de Mascarenhas - e outras tantas destituições e promoções⁽⁹⁹⁾. Também o presidente do Senado da Câmara de Lisboa, o conde da Ribeira Velho, haveria de pagar caro as sucessivas afrontas feitas ao cardeal patriarca. No fim do seu mandato trienal não foi reconduzido no cargo⁽¹⁰⁰⁾.

No interior do Paço, um número expressivo de fidalgos que exerciam o cargo de sumilher da cortina pedem escusa do lugar para não terem que ombrear com os dignitários e cónegos da Patriarcal na mesma função⁽¹⁰¹⁾. Na Junta dos Três Estados, os deputados mais antigos impedem o deão da Patriarcal de comparecer às sessões, com o argumento de que os condes "tinham dado um papel ao Secretário de Estado, com as rezões que havia, para que os ilustríssimos cónegos não lhes precedessem"⁽¹⁰²⁾. Durante os seis anos em que se aguardou parecer régio ao "protesto" dos condes (1717-1723) ficou o tribunal privado da colaboração daquele deputado.

⁽⁹⁷⁾ *Cartas ao Conde de Viana* por José da Cunha Brochado, BNL, FG, 9591, fl. 160, *apud* Nuno Gonçalo Monteiro, *ob. cit.*, p. 984.

⁽⁹⁸⁾ Trata-se do doutor Paulo de Carvalho e Ataíde, tio de Sebastião José de Carvalho e Melo.

⁽⁹⁹⁾ Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, p. 292

⁽¹⁰⁰⁾ *Idem, ibidem*, p. 293.

⁽¹⁰¹⁾ *Idem, ibidem*.

⁽¹⁰²⁾ *Idem, ibidem*, pp. 293 e 361.

Adivinhando o alvoroço que as vistosas regalias acordadas aos cónegos da Patriarcal iriam causar, o conde de Tarouca, então em Haia, em carta de 21 de Janeiro de 1717 dirigida a seu irmão, o marquês do Alegrete, escrevia: "bem vingado estou do Duque (visto q. não sou homem, que dezeje outra vingança) de que elle se ache agora obrigado adar Ill.^{ma} aos Conegos; abençoados Conegos. Parece q. me estou figurando ver entrar vinte e quatro matuloens no Salão Forte hũ dia de audiencia de Embaixador, e plataremse arriba os Condes; ah Conde de Sarzedas velho donde estas que não ressuscitas para ficar naparede abayxo de algum Conego Magistral, eque cotoueladas q. lhe daria o Conde. Eu ainda espero q. sobre estas precedencias haja ahi lindas historias, com q. deuertir os expectadores"⁽¹⁰³⁾.

Com menos chiste, muita acrimonia e alguma doutrina se travaram de razões os condes. A famosa representação que em nome dos seus pares, os condes mais velhos (Castelo Melhor e Arcos) apresentaram, em 1717, ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real⁽¹⁰⁴⁾, constitui, de facto, uma tomada de posição fortíssima da nobreza titular, ou de uma parte dela, à derrogação arbitrária de direitos e privilégios que o rei, à semelhança dos seus antecessores, jurara guardar e respeitar no acto da sua "aclamação"⁽¹⁰⁵⁾. A alegação visava demonstrar o valor constitucional da cerimónia de "aclamação" e patentear a usurpação indevida de liberdades e direitos jurados pelo soberano. A natureza do vínculo político

(i²³) *Apud* Eduardo Brazão, *D. João Vea Santa Sé...*, p. 289.

(104) Este documento, integralmente transcrito, foi publicado por Eduardo Brazão em várias obras, com destaque para *D. João Vea Santa Sé...*, pp. 427-445; e *Subsídios para a História do Patriarcado...*, pp. 128-141.

(105) Sobre este ponto, vale a pena seguir a argumentação expandida no documento: "E tendo os Condes tanto q. o são as prerogativas, epreeminencias perpetuas dasua dignide. as quaes V. Mageste. e os Sor.^{es} Reys seus antecessores jurarão lhe guardar com as palavras expressas que V.Magde. pronunciou no acto do seu levantamento, em que prometteo guardar os nossos bons costumes, privilegios, graças, merces, liberdades, e franquezas, que pellos Reys seos predecessores nos forão dados, outorgados, e confirmados, etambem concedidos esses titulllos em remuneraçãõ dos serviços mais relevantes dos vassallos mais illustres ficão estes por premiar se se deminuir a estimação q. tinha esta grandeza", Eduardo Brazão, *Subsídios para a História do Patriarcado...*, p. 132.

firmado em 1707 é ainda evocada para demonstrar que a preeminência do estado eclesiástico não podia estender-se aos actos "temporaes, civis e politicos em q. os eclesiásticos não tem funções proprias"⁽¹⁰⁶⁾. Escudados na tradição, os condes procuram alicerçar a sua pretensão numa fundamentação jurídico-política de natureza histórica. Afastam os princípios da razão de Estado, assinalam os limites da soberania régia, e contrapõem ao regalismo joanino a defesa intransigente dos privilégios orgânicos da nobreza. Neste capítulo, consideram afectada a solidariedade linhagística do grupo e ferida a sua hierarquia simbólica interna, uma vez que, por imposição da Coroa, os cônegos, filhos e irmãos de condes passavam a proceder seus pais e irmãos mais velhos, "no Paço, tribunais e Cortes do Reino ou outros quaisquer actos, civis ou seculares"⁽¹⁰⁷⁾.

Em defesa da sua honra, a nobreza enfrenta o rei. Não contesta a legitimidade do poder absoluto do monarca, mas põe em causa a natureza "despótica" do seu exercício. Sem direito a recurso, os condes vêem-se obrigados a acatar, seis anos mais tarde, a decisão irrevogável do soberano⁽¹⁰⁸⁾. Nos bastidores da cena política, multiplicam-se, entretanto, os conflitos e avolumam-se as ocasiões de confronto e de oposição. Vários condes não param as suas carruagens para deixarem passar a do patriarca. São chamados à secretaria de Estado, admoestados e chega a haver ordens de prisão⁽¹⁰⁹⁾. "Na sequência de uma disputa entre Luís César de Menezes e o corregedor do Rossio, na qual intervieram vários fidalgos, teria lugar o mais célebre episódio de punição da indisciplina aristocrática: em meados de 1726 o secretário de Estado daria ordem para se degredarem para fora de Lisboa quase três dezenas de Grandes e fidalgos da primeira nobreza da Corte. O degredo não duraria muito.

⁽¹⁰⁶⁾ *Idem, ibidem.*

⁽¹⁰⁷⁾ Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, p. 283.

⁽¹⁰⁸⁾ Veja-se a carta que o secretário de Estado, em nome de Sua Majestade, dirige aos condes mais antigos (Aveiras e Ribeira Grande), em 4 de Dezembro de 1723, Eduardo Brazão, *Subsídios para a História do Patriarcado...*, p. 142. Sobre as movimentações que esta resolução provocou, Tristão da Cunha de Ataíde, *ob. cit.*, pp. 357-361.

⁽¹⁰⁹⁾ Sobre estes episódios, com destaque para a reincidência, prisão e fuga do Conde do Prado existem vários relatos. Para uma síntese da questão, com remissão de fontes, veja-se Nuno Gonçalo Monteiro, *ob. cit.*, p. 983

Mas este episódio espectacular nunca mais seria esquecido, embora não fosse o último do género"⁽¹¹⁰⁾.

À luz do que ficou exposto, percebe-se que o sistema cerimonial reproduz o equilíbrio social em situações de conflito potencial. A obliteração das regras de representação da nobreza e do clero, definitivamente confirmada pela lei dos tratamentos de 1739(iii), constitui um poderoso instrumento para exprimir, manter, depurar e acentuar a dependência da sociedade em relação ao Estado. As mudanças introduzidas no padrão de nomeação dos Grandes e na estrutura de enunciação ritualizada das relações de poder, consagrando a funcionalização política do alto clero e salvaguardando a preeminência social da nobreza titular, não comprometem a estabilidade do centro político da monarquia, mas assinalam já uma clara tendência regalista no reforço do absolutismo. Por isso, não é de estranhar que, anos mais tarde, António Pereira de Figueiredo, o teórico por excelência do regalismo pombalino, retome nos seus escritos, duas causas directamente relacionadas com o engrandecimento do poder real no tempo de D. João V: a capela real⁽¹¹²⁾ e a origem do título e dignidade dos condes⁽¹¹³⁾.

⁽¹¹⁰⁾ *Idem, ibidem*, p. 985.

^(m) Luís F. Lindley Cintra, *Sobre "formas de tratamento" na língua portuguesa*, Lisboa, 1972, pp. 135-138.

^(m) *Memoria sobre a antiga origem da Capella Real dos Senhores Keys de Portugal até ser elevada em Cathedral Metropolitana e Patriarcal...*, oferecida ao Emin.¹¹¹⁰ E Rer.^{mo} Senhor Patriaraca elleito, D. Francisco de S. Luiz..., por Antonio Pereira de Figueiredo, BNL, FG. cod. 10982. A dedicatória e a atribuição de autoria deste manuscrito levantam sérios problemas. Uma análise atenta não autoriza a atribuição integral do texto a Pereira de Figueiredo. Os primeiros 38 fólhos do manuscrito são uma cópia do que, sobre as origens da capela real, havia escrito e publicado, em 1758, João Baptista de Castro, *ob. cit.*, Parte V, pp. 248-281. No entanto, não é de excluir que Pereira de Figueiredo tenha coligido elementos para dar continuidade, no manuscrito que impropriamente se lhe atribui, à História da capela real iniciada por aquele cónego.

⁽¹¹³⁾ António Pereira de Figueiredo, *Origem do titulo e da dignidade dos Condes*, Lisboa, 1780.